

## ACÓRDÃO Nº 7966/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.835/2022-5
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
  - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0007-01)
  - 3.2. Responsável: José Ribamar Ribeiro Castelo Branco (177.220.983-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – SecexTCE
8. Representação legal: Adriano Santana de Carvalho Santos (40.005/OAB-DF), representando José Ribamar Ribeiro Castelo Branco

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, em desfavor de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, devido à omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio de convênio celebrado para implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Cândido Mendes/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar José Ribamar Ribeiro Castelo Branco revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Ribamar Ribeiro Castelo Branco e condená-lo ao recolhimento aos cofres da Funasa das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do pagamento:

| <b>Data de ocorrência</b> | <b>Valor histórico (R\$)</b> |
|---------------------------|------------------------------|
| 15/11/2008                | 60.000,00                    |
| 18/12/2008                | 120.000,00                   |

9.3. aplicar a José Ribamar Ribeiro Castelo Branco multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso venha a ser solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, a primeira a ser paga no prazo acima fixado e as demais, a cada 30 (trinta) dias a contar da parcela anterior, com incidência, sobre cada valor mensal atualizado monetariamente, de juros de mora, na forma da legislação em vigor, e alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes/MA, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para as providências cabíveis, com a informação de que o

inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

10. Ata nº 40/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/11/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7966-40/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**JORGE OLIVEIRA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral